



# **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** **2025/2026**

**Pelos SUSCITANTES:**

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO**, CNPJ nº 44.002.293/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDISON LAERCIO DE OLIVEIRA, entidade profissional sindical de 2º grau que representa por procuração as seguintes entidades sindicais de 1º grau: 1-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE CAMPINAS**, CNPJ nº. 51.100.477/0001-80; CNPJ nº. 46.087.854/0001-58; 2-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAUDE JAU**, CNPJ nº. 49.895.444/0001-21; 3-) **SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS SAUDE PIRACICABA**, CNPJ nº. 47.745.484/0001-61; CNPJ nº. 51.395.630/0001-43; 4-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVICOS DE SAUDE DE RIO CLARO**, CNPJ nº. 45.289.857/0001-01; e 5-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS SAUDE DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ nº 45.233.574/0001-48;

**E**

**SUSCITADO:**

**SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA, SAO CARLOS E REGIÃO**, CNPJ nº. 08.116.778/0001-72, neste ato representado por seu Presidente, Sr. PAULO ELIAS GALEAZZI;



celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

A vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho de 2 (dois) anos, no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2026**, para as cláusulas sociais, e de 01 (um) ano, no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, para as cláusulas econômicas, e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos Empregados em Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas de Araraquara, São Carlos e Região, que desenvolvem em todas atividades econômicas preponderantes ligadas a saúde, com exceção as Santas Casas de Misericórdias e Hospitais Filantrópicos que possuem Sindicato Patronal próprio, ou em possuindo em seus quadros trabalhadores em serviços de saúde façam parte da Categorias Diferenciadas específica da saúde da saúde, tais como: auxiliares, técnicos de enfermagem, enfermeiros, cuidadores e outras categorias ou prestam assistências a pessoas com necessidades ou tenham dependências, inclusive abrangerá as Associação sem fins lucrativos denominadas Organizações Sociais que firmam contratos com o poder públicos para prestar serviços na área da saúde, com abrangência territorial em Águas Da Prata/SP, Águas De Lindóia/SP, Águas De São Pedro/SP, Americana/SP, Américo Brasiliense/SP, Amparo/SP, Araraquara/SP, Araras/SP, Boa Esperança Do Sul/SP, Bocaina/SP, Capivari/SP, Casa Branca/SP, Charqueada/SP, Dourado/SP, Espírito Santo Do Pinhal/SP, Ibaté/SP, Ibitinga/SP, Iracemápolis/SP, Itapira/SP, Jaú/SP, Leme/SP, Limeira/SP, Lindóia/SP, Matão/SP, Mogi Guaçu/SP, Mogi Mirim/SP, Mombuca/SP, Piracicaba/SP, Pirassununga/SP, Ribeirão Bonito/SP, Rio Claro/SP, Rio Das Pedras/SP, Santa Barbara D Oeste/SP, Santa Cruz Das Palmeiras/SP, São Carlos/SP, São João Da Boa Vista/SP, São Pedro/SP, Serra Negra/SP e Taquaritinga/SP.

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO PROFISSIONAL

**Vigência Da Cláusula: 01/01/2025 a 31/12/2025**

A partir de 1º de janeiro de 2025 as empresas observarão os seguintes salários normativos profissionais mensais:



FUNÇÃO	SALÁRIO JANEIRO / 2025
APOIO	R\$1.687,89
ADMINISTRAÇÃO	R\$1.777,23
CUIDADOR DE IDOSOS	R\$1.933,84
CAPTAÇÃO DE RECURSOS (com acréscimo de 8% de comissão)	R\$1.687,89
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	R\$2.228,50
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$2.962,45

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a aplicação dos pisos salariais acima especificados, considera-se: Apoio: Serviços Gerais, Copa, Lavanderia e Mensageiro, e; Administração: Recepção e Auxiliar Administrativo com ensino médio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas por ocasião do pagamento dos salários do mês de março de 2025, com destaques nos recibos de pagamentos.

---

#### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

---

**Vigência Da Cláusula: 01/01/2025 A 31/12/2025**

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato das Instituições Beneficentes, Filantrópicas e Religiosas de Araraquara, São Carlos e Região - concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelos Sindicatos Suscitantes (Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde), a partir de 1º de janeiro de 2025, um reajuste salarial de 5,00% (cinco por cento) que será aplicado sobre os salários vigentes em 31 de Dezembro de 2024.

PARAGRAFO ÚNICO: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas por ocasião do pagamento dos salários dos meses de março de 2025, com destaque nos recibos de pagamentos.



#### **CLÁUSULA QUINTA - ADMITIDOS APÓS DATA BASE**

Aos admitidos após a data-base, será aplicado o reajuste previsto na cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, de forma proporcional, observando-se o mês de admissão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES**

Serão compensadas as antecipações salariais espontaneamente concedidas no período revisando, excluindo-se das compensações os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título, por acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamentos, com a discriminação dos títulos que compoñham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

#### **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados, tempo hábil para o recebimento, dentro do horário de funcionamento dos bancos sacados, excluindo-se os horários de refeição, não excedendo o período de 2 (duas) horas.

#### **CLÁUSULA NONA - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO**

Garantia ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que a substituição seja por prazo superior a 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES SOCIAIS-CONVÊNIO**

Fica autorizado aos empregadores, descontarem até 30% (trinta por cento) dos salários dos seus empregados, desde que devidamente autorizado pelos mesmos, valor este, a ser repassado pelas empresas ao Sindicato Profissional, ora Convenientes pelos benefícios e promoções sociais, que forem realizadas pelo sindicato aludido.

**Parágrafo Único:** Fica previamente autorizado desconto em folha de pagamento de empréstimo obtido em consignação por funcionários das empresas que se enquadrem nesta norma coletiva de trabalho, por instituição bancária conveniada com esta entidade sindical.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**

As empresas poderão antecipar reajustes salariais compensáveis independentemente da política salarial vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO**

Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados, as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador ao empregador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

As empresas fornecerão o atestado de afastamento e salários no ato da homologação da rescisão contratual, quando solicitado pelo empregado por escrito, bem como quando solicitado pelo INSS.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO DOENÇA**

Em caso de concessão de auxílio doença ao empregado, a empresa deverá antecipar 50% (**cinquenta por cento**) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros 60 (**sessenta**) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço. Excetuando os casos de Covid.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIA 31- EXCESSO DE JORNADA DE TRABALHO ANUAL - COMPENSAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO**

- a-) Reconhecem, acordam e estabelecem as partes que em razão do calendário que ocorre durante o ano redução e excesso de jornada de trabalho anual decorrentes da sobre jornada de trabalho laborada nos meses de 31 dias (**janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro**) totalizando 07 (**sete**) dias no ano, e a subjornada laborada no mês de fevereiro reduzida em 2 (**dois**) dias, que será complementada, compensada, e remunerada nos termos do presente Acordo conforme segue:
- b-) Que a redução da Jornada no mês de Fevereiro (**28 dias**) será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de janeiro e março (**31 dias**) ficando o Empregador desobrigado de remunerar os dias 31 dos citados meses. Fica estabelecido que nos meses de **maio, agosto, outubro e dezembro**, os empregados receberão a sua remuneração a razão de 31 dias.
- c-) Estabelecem as partes, que a remuneração referente ao 31ª dia do mês de Julho, de todos os empregados beneficiados por esta cláusula não será incluída na folha de pagamento de salários, obrigando-se o empregador a repassar (**pagar**) diretamente para a entidade sindical dos empregados a título de Contribuição Negocial pela participação do Sindicato dos Empregados nas Negociações Coletivas Salariais.
- d-) O montante referente à Contribuição Negocial estabelecida nesta cláusula deverá ser recolhido respectivamente, até 10 de agosto de 2025, em conta vinculada junto e a favor dos Sindicatos Profissionais Convenientes a instituição bancária indicada, conforme Guia de Recolhimento (**GR**) ou Boleto Bancário a ser expedido pelo Sindicato e ou Subsedes. A falta de recolhimento, nos prazos estabelecidos, acarretará acréscimo de multa de 2% (**dois por**



**cento**), juros de 1% (**um por cento**) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportadas pelo empregador em favor do Sindicato Profissional.

e-) No prazo de 30 (**trinta**) dias a contar da data do recolhimento, empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (**GR**) e uma Relação Nominal (**RE**) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

---

As horas extraordinárias, assim entendidas aquelas trabalhadas além do horário diário normal e as dobras de plantões, domingos e feriados, em qualquer hipótese, serão pagas com adicional de **50% (cinquenta por cento)** para as duas primeiras horas do dia e **100% (cem por cento)** para as demais horas extraordinárias prestadas pelo trabalhador.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

---

Fica fixado para cada 02 (**dois**) anos de efetivo trabalho do empregado para o mesmo empregador adicional por tempo de serviço de **1% (um por cento)**, limitado ao máximo de **10% (dez por cento)**, o qual deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento.

**Parágrafo Único:** Os empregados que em 31/01/2006 já estejam recebendo adicional por tempo de Serviço superior a 10% (**dez por cento**) terão o percentual atual mantido.

---

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ADICIONAL NOTURNO

---

Fica assegurado aos empregados lotados no período da noite, adicional noturno equivalente a **40% (quarenta por cento)** a incidir sobre o valor da hora diurna, para o trabalho realizado das 22:00 horas de um dia até 5:00 horas do dia seguinte.

---

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - REFEIÇÃO NOTURNO

---

Fornecimento gratuito de refeição quente aos empregados que laboram em jornada noturna.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CESTA BÁSICA

Vigência Da Cláusula: 01/01/2025 a 31/12/2025

Concessão pelos empregadores aos empregados que não tiverem duas ou mais faltas injustificadas durante o mês, de uma cesta básica mensal, ou vale cesta, ou ticket cesta, sem caráter salarial, que será entregue até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao de referência, devendo o empregado retirá-la na empresa, ou onde esta indicar, no prazo de 10 (dez) dias. A cesta básica a que se refere esta cláusula conterá a seguinte composição:

ORD.	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNIDADE
01	ARROZ	10 Kg.
02	FEIJÃO	03 Kg.
03	ÓLEO	03 Latas
04	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	½ kg
05	AÇUCAR	05 Kg.
06	FARINHA DE MANDIOCA	½ Kg.
07	MACARRÃO	01 Kg.
08	FARINHA DE TRIGO	01 Kg.
09	EXTRATO DE TOMATE	02 LATAS (140g.)
10	SAL REFINADO	01 Kg.
11	MILHARINA	½ Kg.
12	BISCOITO DOCE	01 PACOTE (200g.)
13	BISCOITO SALGADO	01 PACOTE (200g.)
14	LEITE EM PÓ	02 LATAS (400g.)

**Parágrafo Primeiro** - O vale cesta ou ticket cesta será fornecido no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais). As diferenças dos meses de janeiro e fevereiro deverão ser pagas juntamente com o benefício do mês de março de 2025.

**Parágrafo Segundo** - Os empregados admitidos e demitidos com menos de 15 (quinze) dias de trabalho não receberão o presente benefício.



### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte na forma da lei, facultando-se ao empregador a antecipação do benefício correspondente, até o quinto dia útil de cada mês, competindo ao trabalhador comunicar, por escrito ao empregador, as alterações nas condições declaradas inicialmente para a concessão do vale-transporte.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

As empresas, dentro de sua especialidade, concederão a todos os empregados assistência hospitalar com direito a internação em enfermaria, ressalvadas as entidades que mantenham convênio hospitalar para seus empregados. A assistência hospitalar ora concedida será extensiva às esposas e filhos menores (**homens até 18 anos e mulheres até 21**) anos, enquanto solteiros, facultando-se a participação no custeio da assistência até o limite de 20% (**vinte por cento**) para os dependentes.

**Parágrafo Único:** Suscitante e Suscitado comprometem-se a constituir uma comissão com 05 (**cinco**) representantes dos trabalhadores e 05 (**cinco**) representantes dos empregadores, com o objetivo de estudar a viabilização de um plano de saúde básico para os trabalhadores representados pelo Sindicato Profissional.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO FUNERAL

Será concedido conforme a cláusula **BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - BSF** desta convenção.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE

As empresas, que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche, no importe equivalente a R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais), valores recomendados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do art. 7º, XXV, da Constituição Federal, que assegura ser direito dos trabalhadores a assistência gratuita a seus filhos e dependentes desde o nascimento até 3 (**três**) anos de idade em creches. As diferenças dos meses de janeiro e fevereiro deverão ser pagas juntamente com o benefício do mês de março de 2025.



**Parágrafo Único:** O empregador poderá exigir da empregada a documentação para o pagamento do auxílio creche: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração anual de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança, para que faça por escrito.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR - BSF

As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

**Parágrafo Primeiro** – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao).

**Parágrafo Segundo** – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, **iniciando no mês da homologação desta, desde que a partir de 10/04/2025**, o valor **total de R\$39,00 (trinta e nove reais)**, por trabalhador que possua, usando como base a relação dos trabalhadores constantes na folha de pagamento do mês anterior ao vencimento do boleto deste custeio, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

**Parágrafo Terceiro** – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto** – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus

beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**Parágrafo Quinto** – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento ou substituição do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

V – Os documentos oficiais para comprovação da quantidade de trabalhadores da empresa são: a folha de pagamento, GFIP-SEFIP, informações do e-social ou outros documentos oficiais que vierem a substituir estes.

**Parágrafo Sexto:** O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

**Parágrafo Sétimo** – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.





**Parágrafo Oitavo** – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

**Parágrafo Nono** – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**Parágrafo Décimo** – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro** – Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando Boque a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

**Parágrafo Décimo Segundo** – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.



A íntegra do Manual de Orientação e Regras e **decisões judiciais em âmbito nacional**, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e [www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais](http://www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais)

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 650,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 1.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIADO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 500,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 330,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 4.000,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.

BENEFÍCIO PRÉ-INVENTÁRIO	1X	R\$ 500,00	SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, COM O INTÚITO DE MINIMIZAR AS DESPESAS COM AS DOCUMENTAÇÕES E PROCEDIMENTOS DE INVENTÁRIO.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
BENEFÍCIO APOIO ODONTOLÓGICO	SIM		TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO PLANO FLEX, POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPOSTOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO E PODERÃO SER PARCELADOS.
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUIE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.
BENEFÍCIO ECONOMIA DE ENERGIA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO A REDUÇÃO NAS DESPESAS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONTAS ACIMA DE R\$200,00, POR MEIO DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NA DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SOLAR VERDE. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
<b>BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS</b>			
<b>BENEFICIOS</b>	<b>FORMA DE PRESTAÇÃO</b>	<b>DESCRIPTIVO</b>	

BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X	R\$ 1.500,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL SEM UNIDADE MÓVEL		FICARÁ DISPONÍVEL ÀS EMPRESAS, REDE CREDENCIADA DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS PARA A OBTENÇÃO DE EXAMES CLÍNICOS SEM NENHUM CUSTO, COMO, O PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL) PARA A MATRIZ E SEDE DA EMPRESA, E EXAMES CLÍNICOS (ASO – EXAMES ADMIS-SIONAIS, DEMISSIONAIS, PERIÓDICOS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO); RELATÓRIO ANUAL MODELO E-SOCIAL; SUPORTE JURÍDICO PARA ELABORAÇÃO DE QUESITOS TÉCNICOS EM CASO DE RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS; ALÉM DO ARQUIVAMENTO E COORDENAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA E CLÍNICA IMPRESSA OU DIGITAL POR 20 (VINTE) ANOS, BEM COMO, CONCEDENDO DESCONTOS SIGNIFICATIVOS NAS DESPESAS COM EXAMES COMPLEMENTARES, COMO, HEMOGRAMA COMPLETO, ELETROENCEFALOGRAMA, ELETROCARDIOGRAMA, AUDIOMETRIA, ACUIDADE VISUAL, ESPIROMETRIA, PPRA, LTCAT, E DEMAIS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO M.T.E. (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), ATRAVÉS DE UM SISTEMA DE GESTÃO ON-LINE, ACESSO À REDE NACIONAL DE CLÍNICAS E LABORATÓRIOS CREDENCIADOS.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

BENEFÍCIO SITUAÇÃO CADASTRAL PESSOA FÍSICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE PESSOAS FÍSICAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO CONSULTA CADASTRAL PESSOA JURÍDICA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO ÀS EMPRESAS DO SEGMENTO, INFORMAÇÕES PRECISAS E ATUALIZADAS SOBRE OUTRAS EMPRESAS PARA TOMADA DE DECISÕES.
BENEFÍCIO REDUÇÃO DE CUSTO POR ENERGIA SUSTENTÁVEL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO A EMPRESA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, ATRAVÉS DE UMA EMPRESA LEGALMENTE CREDENCIADA NO MERCADO DE LIVRE DE ENERGIA. PARA EMPRESAS QUE POSSUEM DESPESAS COM ENERGIA ACIMA DE R\$ 4.000,00 POR MÊS EM ALTA-TENSÃO, SEM RESTRIÇÕES NOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, COM ACESSO À INTERNET PÚBLICA OU PRIVADA NAS PROXIMIDADES E EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 1.000/2021, RECEBERÃO DESCONTOS DE PELO MENOS 18%.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA QUITAÇÃO NA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

O ato de assistência nas rescisões de contrato de trabalho será obrigatório, após três meses de trabalho na empresa, e deverá ser efetuado com a assistência dos Sindicatos Patronal e Profissional, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, terá eficácia liberatória somente dos valores e títulos constante do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho. E deverá ser realizada a respectiva assistência no prazo, máximo, de 30 (trinta) dias a contar da demissão do empregado.

**Parágrafo Primeiro:** No descumprimento desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de **R\$ 1.640,00 (Um mil, seiscentos e quarenta reais)** por empregado, cujo valor será revertido as entidades sindicais signatárias desse instrumento coletivo.

**Parágrafo segundo:** A partir de AGOSTO/2025 as entidades patronal e profissional passarão a manter um **NUCLEO INTERSINDICAL**, onde prestarão, conjuntamente, os serviços assistência nas rescisões de contratos de trabalho, bem como Termo de quitação anual de obrigações trabalhistas.



**Parágrafo terceiro:** serão considerados nulo de pleno direito o termo de quitação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho que não houver assistência prevista nessa cláusula.

---

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

---

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, que deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual.

---

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO EM CARTEIRA

---

Fica terminantemente proibida a prestação de serviço após 48 (**quarenta e oito**) horas da data do ingresso, sem o devido registro em carteira, na forma da lei

---

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

---

Entrega ao empregado de carta com os motivos da dispensa com alegação de falta grave, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

---

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

---

Concessão, para todos os trabalhadores, além do prazo legal, de aviso prévio de 1 (**um**) dia por ano de serviço prestado à empresa. Para os trabalhadores com mais de 45 (**quarenta e cinco**) anos de idade e mais de 3 (**três**) anos de casa, será concedido aviso prévio de 45 (**quarenta e cinco**) dias. Mais os benefícios previstos na Lei nº 12.506 de 11 de outubro de 2.011.

**Parágrafo Único:** Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes a 30 (**trinta**) serão sempre indenizados.

---

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESPECIAL "DEFICIENTES"

---

Todas as Empresas participantes desta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a cumprir o artigo 93 da Lei nº 8.213/91, regulamentada pelo artigo 36 do decreto nº 3298/99; e decreto 5.296/04, que regulamenta e especifica os diversos graus de dificuldade



### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL**

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE À GESTANTE**

Garantia de estabilidade de emprego à gestante, desde o início da gravidez até 60 (**sessenta**) dias após o término da licença compulsória.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA ADOÇÃO**

À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos do artigo 392 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR**

**De conformidade com a Lei em vigor.**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NA LICENÇA MÉDICA**

Garantia de emprego e salário pelo período de 45 (**quarenta e cinco**) dias a contar da alta médica, ao empregado afastado por auxílio-doença, desde que o afastamento seja por prazo superior a 90 (**noventa**) dias.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS EM VÉSPERAS DA APOSENTADORIA**

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (**dois**) anos do direito da aposentadoria sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade. Para os empregados com mais de 5 (**cinco**) anos na mesma empresa, a estabilidade será de 36 meses, sendo que adquirido o direito a aposentadoria, extingue-se a estabilidade.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA PATERNIDADE**

Após o nascimento de seu filho, o empregado terá direito a uma licença de 05 (**cinco**) dias, sem prejuízo da remuneração.



## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

Para os empregados abrangidos pela presente CCT, fica estabelecida jornada especial de trabalho de 6 horas diárias com seis folgas mensais ou de 12 x 36, ou seja, doze horas de trabalho, com intervalo de uma hora para refeição, por trinta e seis horas de descanso, assegurando-se, outrossim, três folgas mensais, não podendo essas folgas serem concedidas em dias já compensados, ou o pagamento das horas extras correspondentes, conforme escala de trabalho estabelecida pelo empregador, sempre com a assistência dos sindicatos.

I- **ENFERMAGEM e APOIO**, o caput desta cláusula cobre os empregados tais como: copa, cozinha, lavanderia, limpeza, manutenção, costura, farmácia, porteiros, segurança e outros não especificados:

a)- 12 X 36, ou seja, doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso, com 03 (três) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49 e Súmula 444 do TST com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima sexta da presente Convenção, com 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição inclusos na referida jornada;

b)- 6 (seis) horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme artigo 9º da Lei nº 605/49, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima sexta do presente acordo, com 15 (quinze) minutos de intervalo para descanso e refeição inclusos na referida jornada.

II- **ADMINISTRAÇÃO** (tais como: escritório, faturamento e contabilidade e outros não especificados):

a)- 40 (quarenta) horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres.

III- **MANUTENÇÃO** (tais como: pedreiro, eletricista, caldeireiro, encanador, marceneiro, carpinteiro e eletrotécnico):

a)- 40 (quarenta) horas semanais, com sábados, domingos e feriados livres;

b)- 06 (seis) horas diárias com 6 (seis) folgas mensais, observado a jornada noturna e diurna conforme estabelecido em lei, compensados todos os feriados civis e religiosos, conforme



artigo 9º da Lei nº 605/49, com exceção ao previsto na cláusula quinquagésima sexta do presente acordo, com 15 (**quinze**) minutos de intervalo para descanso e refeição inclusos na referida jornada.

**Parágrafo Único:** Para os trabalhadores que já laboram em jornada de 6 (**seis**) horas diárias e optarem pela jornada de 40 (**quarenta**) horas semanais, os empregadores concederão um reajuste salarial de 11,11% (**onze inteiros e onze centésimos por cento**) a partir do mês da opção.

---

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DE PONTO

---

É obrigatório o controle de ponto, segundo termos da CLT em vigor. Podendo a marcação de ponto ser feita por meio mecânico, similar ou livro de ponto, devendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

---

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

---

Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (**setenta e duas**) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário da prova seja incompatível com o horário de trabalho.

**Parágrafo Único:** Fica garantido ao trabalhador estudante, horário compatível para o curso em pauta, e não sofrerá mudança de horário no decorrer do mesmo.

---

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS

---

Abono de falta a 1 (**um**) empregado, por empresa quando requisitado, desde que não ultrapasse uma vez por mês, para participar de Assembleia Geral convocada pelo Suscitante, durante o período necessário à participação da aludida Assembleia.

---

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADA

---

**Conforme previsão legal - Outras disposições sobre jornada**



#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PIS

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado do DSR, férias, 13º salário, cesta básica, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho, não excedendo 4 horas.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos os preceitos legais, para plena eficácia e validade, deverá ser obtida através de Aditamento a esse instrumento normativo, com a assistência e anuência dos sindicatos profissional e patronal.

**Parágrafo Primeiro: ACORDO COLETIVO INDIVIDUAL** - As empresas estão proibidas de fazer acordo individual com os empregados para compensação de horas (**banco de horas**) conforme previsão contida no parágrafo quinto do artigo 59 da CLT, bem como a não participação das entidades sindicais patronal e profissional será considerado nulo de pleno direito o referido instrumento.

**Parágrafo Segundo: MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLÁUSULA** - no caso de descumprimento da condição inserida nessa cláusula, fica estabelecida a multa de R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais), por empregado e a favor das entidades sindicais signatárias desse instrumento coletivo, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento, pago diretamente aos sindicatos patronal e laboral.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FERIADO PARA A CATEGORIA

Será considerado feriado para a categoria o dia 12 de maio, data em que se comemorará o "**Dia do Empregado em Estabelecimento de Serviços de Saúde**", na base territorial abrangida pelo Suscitante, resguardada a prestação de serviços, conforme escala prévia elaborada pela Administração da empresa, salvaguardando ao empregado que prestar serviço nesse dia o direito de compensação, ou de receber as horas trabalhadas como extras, sempre garantido uma folga a mais no mês de maio ao empregado.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – FÉRIAS

Aviso prévio de 30 (**trinta**) dias para a concessão das férias, não podendo as mesmas ter início aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados; com exceção daqueles que trabalham em regime de revezamento, devendo o respectivo pagamento ser realizado com antecedência de, no mínimo, 2 (**dois**) dias.

**Parágrafo Único:** Garantia de estabilidade no emprego de 30 (**trinta**) dias para o empregado quando do retorno das férias.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO

Obrigatoriedade no fornecimento de equipamento de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, de conformidade com a legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho de modo a atenuar-lhes os riscos eventuais, sendo obrigatório seu uso pelo empregado.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - UNIFORMES

Os empregadores fornecerão uniformes aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha, lavanderia), excetuando-se o pessoal Administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a Administração.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS

#### Estabilidade aos Cipeiros, na forma da Lei.

**Parágrafo Único:** As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato Suscitante cópia da convocação para inscrição dos membros da CIPA (**Cópia da eleição e posse dos mesmos**).

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - EXAMES MEDICOS

Os exames médicos, por ocasião da admissão e dispensa dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.



### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade suscitante, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL A EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria política partidária.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES SINDICAIS**

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (**mensalidades sindicais**) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu parágrafo único, sob as penas previstas no artigo 553 da CLT.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

#### **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Com base nas disposições contidas na Constituição Federal em seus Artigos 7º, inciso XXVI e 8º, incisos II, IV e VI; no Artigo 513, alínea "e" da CLT; Julgamento do Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal, nas Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho) e, respeitadas as deliberações dos integrantes da categoria representada pelo SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO – SINBERF, conforme AGE realizada em 03/02/2024, ficam aprovadas e autorizadas a cobrança das seguintes contribuições de todas as Instituições Benéficas, Filantrópicas e Religiosas (Fundações, Institutos, Associações, Entidades Sem Fins Lucrativos, Organizações Não Governamentais, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Igrejas e Congregações de todos os Credos, Irmandades, Centro, Creches, Asilos, Casa Lar, Abrigos, Institutos de Longa Permanência,



Beneficentes de Assistência Social e entre outras Instituições Congêneres) conforme segue.

A) CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – 9% (nove por cento) calculada sobre o valor bruto da folha de pagamento do mês de janeiro/2025, em 03 (três) parcelas de 3% (três por cento) cada, com recolhimentos a serem efetuados, respectivamente em 30 de abril de 2025, 30 de junho de 2025 e 30 de setembro de 2025. Para as entidades que não possuem funcionários registrados, o recolhimento ocorrerá em uma parcela única no valor de R\$250,00 com vencimento para 30 de abril de 2025. As entidades possuirão direito a oposição, por escrito, no período de 30 de março a 25 de março de 2025 a ser encaminhada para o endereço Rua Barão do Amazonas, 1467, Jd. Sumaré, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14025-110.

B) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – As Instituições empregadoras devem recolher, mensalmente, R\$ 5,00 (cinco reais) por empregado. As Instituições empregadoras que não tenham empregados devem recolher, mensalmente, o valor de R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo Primeiro: As guias para recolhimento das contribuições referidas na presente cláusula poderão ser emitidas ou solicitadas pelos empregadores ao SINBERF através do e-mail: arthur@pasqualiepoli.adv.br ou por intermédio da empresa Spring Gerenciamento de Cobranças, através do e-mail atendimento@spring.inf.br ou pelo telefone (19) 3648 1411.

Parágrafo Segundo: O não recolhimento das contribuições referidas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o montante devido e não recolhido, além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Terceiro: As Instituições são obrigadas a enviar, mensalmente, ao SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTRÓPICAS DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIÃO – SINBERF, cópia da guia GFIP do FGTS a fim de comprovar o número de empregados.

Parágrafo Quarta: Nos termos da legislação trabalhista, constitucional e civil em vigor, a presente Convenção Coletiva possui força erga omnes dentro de sua competência territorial, em caráter normativo e obrigatório a todos envolvidos na relação jurídica. Assim, o pagamento da Contribuição ora negociada é obrigatório a todas as entidades acobertadas pela presente Convenção Coletiva, e o não pagamento implicará no enriquecimento ilícito da entidade inadimplente, gerando o direito ao SINDICATO PATRONAL de apresentar as ações judiciais que entender devidas.



## CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AOS SINDICATOS PROFISSIONAIS

a)- **Contribuição Assistencial:** Os empregadores descontarão de seus empregados, filiados/associados da categoria representada pelo Sindicato Profissional a Contribuição Assistencial dos respectivos vencimentos, a importância de 2% (**dois por cento**), nos meses de abril, junho, novembro de 2025, fevereiro, junho e novembro de 2025, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante dos Sindicatos profissionais em suas sedes ou sub-sedes, no período de seis de maio a cinco de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº 1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região.

O montante do desconto assistencial referido no item "a" deverá ser recolhido até o 10º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado, em conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal em favor dos Sindicatos Profissionais, conforme Guia de Recolhimento a ser expedida pelos Sindicatos na mencionada época, podendo o recolhimento ser efetuado diretamente no Sindicato e/ou suas sub-sedes.

A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (**dois por cento**), juros de 1% (**um por cento**) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

No prazo de 30 (**trinta**) dias a contar da data do recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (**GR**) e uma Relação Nominal de todos que tenham sofrido o desconto, mencionando-se a função exercida, o provento e o valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

b)- **Contribuição Confederativa:** Os empregadores se obrigam a proceder aos descontos da Contribuição Confederativa de seus empregados filiados/associados da categoria do Sindicato profissional dos respectivos vencimentos, a importância de 2% (**dois por cento**), mensalmente, garantindo-se o direito de oposição escrita e manifestada perante o Sindicato profissional em sua sede ou sub-sedes, no período de seis de maio a cinco de junho de cada ano, conforme acordo judicial celebrado nos autos do processo nº



1555/2000 da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em Ação Civil Pública e Aditivo de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o MPT da 15ª Região.

O montante do desconto referido no item "b" deverá ser recolhido até o 11º dia do mês subsequente ao do desconto efetuado, em conta vinculada junto à Caixa Econômica Federal em favor do Sindicato Profissional, conforme Guia de Recolhimento a ser expedida pelos Sindicatos na mencionada época, podendo o recolhimento ser efetuado diretamente no Sindicato e/ou suas sub-sedes.

A falta de recolhimento no prazo estabelecido acarretará acréscimo de multa de 2% (**dois por cento**), juros de 1% (**um por cento**) ao mês e atualização monetária na forma da lei, a serem suportados pelo empregador em favor do sindicato profissional.

No prazo de 30 (**trinta**) dias, a contar da data de recolhimento, os empregadores encaminharão ao sindicato profissional, uma cópia da Guia de Recolhimento (GR) e uma Relação Nominal (RE) de todos que tenham sofrido o desconto mencionando-se a função exercida, o provento e valor da contribuição podendo a RE ser substituída pela folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que os recolhimentos das contribuições devidas aos sindicatos profissionais, conforme cláusula 50ª da Convenção Coletiva de Trabalho firmada, deverão ser observados a base territorial de cada sindicato signatário desse instrumento coletivo, sendo certo que os mesmos deverão emitir as guias de recolhimentos respectivas.

---

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - ACORDOS INDIVIDUAIS

---

Fica proibido as empresas de realizarem qualquer acordo individual com o empregado, sem participação ou anuência do Sindicato Profissional e Patronal, sendo nulo de pleno direito caso não haja a referida participação ou anuência do Sindicato Profissional e Patronal.



---

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - MULTAS**

---

a)- Fica estabelecida a multa de 1 (um) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça nos prazos previstos em lei o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

b)- Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas na presente norma coletiva e que não possuam cominações próprias, equivalente a R\$ R\$ 1.640,00 (um mil, seiscentos e quarenta reais) em favor do empregado ou ao Sindicato, quando for prejudicado.

---

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS**

---

**Afixação de quadros de avisos no local da prestação de serviços.**

---

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - CORRESPONDÊNCIA**

---

As empresas distribuirão aos seus empregados, toda correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato Suscitante e não se oporão a que o Sindicato efetue nos termos da presente cláusula, a divulgação da faculdade de associação dos empregados à entidade, conforme previsto em lei.

---

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

---

Fica estabelecido que será instituída a Comissão de Conciliação Prévia no âmbito intersindical, de forma paritária, nos termos da Lei nº 9.958/99.

---

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONSÓRCIOS PÚBLICOS, FUNDAÇÃO PÚBLICA E PRIVADA DA AREA DA SAÚDE E OUTRAS ASSOCIAÇÕES CIVIS QUE CELEBRAM CONVENIOS COM PODER PUBLICO NA AREA DA SAÚDE**

---

A representação sindical profissional e patronal dos Consórcios de Saúde, Fundações Públicas e Privadas da Area da Saúde e Outras Associações Civis que celebram Convênios com Poder Público na Area da Saúde, nos termos do art.1º, §3 e art.15 ambos da lei 11.107/2005 são disciplinados pela legislação que rege as associações civis e consideradas



entidades sem fins lucrativos, ficando obrigado a cumprir os termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - NORMAS CONSTITUCIONAIS**

A promulgação de legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, direitos e deveres previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada, em qualquer hipótese, a acumulação de benefícios.

Campinas, 12 de março de 2025.

**Pelos SUSCITANTES:**

**EDISON LAÉRCIO DE OLIVEIRA**

Presidente

**FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Representando por procuração as entidades sindicais de 1º grau:

1-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS**, CNPJ nº. 51.100.477/0001-80; CNPJ nº. 46.087.854/0001-58; 2-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE JAU**, CNPJ nº. 49.895.444/0001-21; 3-) **SINDICATO EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS SERVIÇOS SAÚDE PIRACICABA**, CNPJ nº. 47.745.484/0001-61; CNPJ nº. 51.395.630/0001-43; 4-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE RIO CLARO**, CNPJ nº. 45.289.857/0001-01; CNPJ nº. 58.195.058/0001-18; 5-) **SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO**, CNPJ nº 45.233.574/0001-48;

**Pelo SUSCITADO:**

PAULO ELIAS

GALEAZZI:0689330987

2

Assinado de forma digital por

PAULO ELIAS

GALEAZZI:06893309872

Dados: 2025.04.11 16:37:58 -03'00'

**PAULO ELIAS GALEAZZI**

Presidente

**SINDICATO DAS INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS, E FILANTROPICAS DE ARARAQUARA, SÃO CARLOS E REGIAO**

Página 28 de 29

Sede Central

Rua Conceição, 233 - Conj 1701 | Centro  
CEP 13010-916 | Campinas/SP

(19) 3397-0993 | [www.federacaodasaude.org.br](http://www.federacaodasaude.org.br)

